

## **PROJETO DE LEI Nº 1.027/2009**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.027/2009, que ***“Cria o gabinete da Primeira-Dama do Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei justificasse frente à necessidade de buscar apoio real da sociedade civil organizada para a execução de programas multissetoriais que contemplem ações para o crescimento do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A importância do desenvolvimento social do Município no que se refere ao aumento da igualdade social, com ações de combate à pobreza e de potencialização do núcleo familiar. A importância da Primeira-Dama no contexto político e social municipal

A necessidade de regulamentar a execução das despesas eventualmente realizadas pela Primeira-Dama no desempenho das atribuições afetas ao seu Gabinete justificam a iniciativa do presente Projeto de Lei, o qual se requer seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR LIBERATO SARTORI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.027/2009

***“Cria o gabinete da Primeira-Dama do município de Nova Roma do Sul e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**§1º.** O Gabinete de que trata o *caput* deste artigo será coordenado pela Primeira-Dama do Município.

**§2º.** A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

**Art. 2º.** Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

I – atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

V – representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

VI – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

VII – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

VIII – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

IX – colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

X – acompanhar a execução da política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

XI – ser instrumento de coalizão social;

XII – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

XIII – auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social.

XIV – propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

**Art. 3º.** A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

**Art. 4º.** Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira-Dama, poderão ser designados servidores do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

**Art. 5º.** A Primeira-Dama, quando formalmente convidada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados as atribuições do seu Gabinete fará jus a diárias e transporte, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 678/2003.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 23 de setembro de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**